



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 823

DATA : 22 de novembro de 1983.

SÚMULA : Dispõe sobre a concessão de gratificação especial aos funcionários estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários públicos deste Município, vinculados ao Regime Estatutário, uma gratificação especial, correspondente ao valor do vencimento básico, correspondente ao mês de Dezembro de cada exercício, excluídos adicionais, gratificações e vantagens de qualquer natureza.

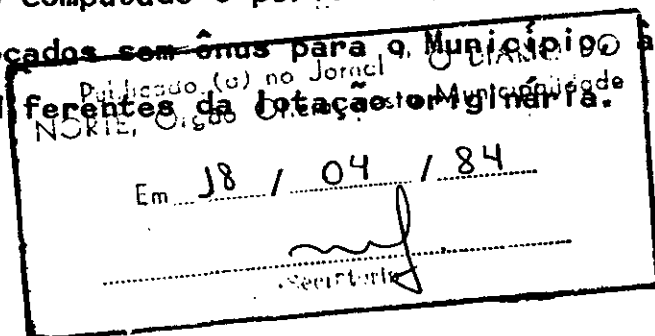
§ 1º) - Os inativos e pensionistas, serão, também, contemplados com a gratificação especial prevista neste artigo, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos proventos que auferirem no mês de Dezembro.

§ 2º) - A gratificação prevista neste artigo será paga proporcionalmente ao período do exercício durante o ano, com base de 1/12 avos por mês.

§ 3º) - Para efeito da gratificação especial, considerado como frequência integral, o mês em que houver exercício funcional por tempo igual ou superior a 15(quinze) dias.

Art. 2º) - Os funcionários estatutários, afastados do exercício do cargo, sem vencimento, não terão computado esse período para efeito do cálculo da gratificação especial instituída por esta Lei.

§ Único - Também, não serão computado o período de afastamento dos funcionários colocados sem ônus para o Município à disposição de órgãos diferentes da Prefeitura Municipal.



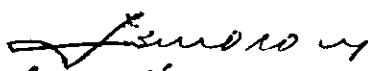


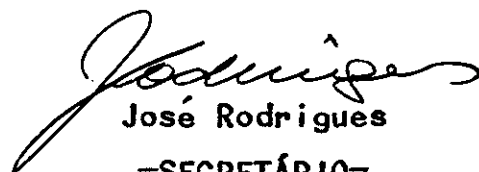
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 3º) - A gratificação especial, do ano em que o funcionário falecer será paga a seus dependentes, com base no vencimento - básico do mês em que se verificar o falecimento, observado o critério de proporcionalidade estabelecido nesta Lei.
- § Único - Para efeito de base de cálculo e da proporcionalidade, será considerado com frequência integral, o vencimento ou salário do mês do falecimento.
- Art. 4º) - Os benefícios concedidos por esta Lei, serão extensivos aos funcionários do Legislativo Municipal também vinculados ao Regime Estatutário, e seus efeitos retroagirão a data de - 1º de janeiro de 1983.
- Art. 5º) - Para anteder os encargos decorrentes da execução desta - Lei, o Executivo Municipal utilizar-se-á de dotação própria já fixada no Orçamento do corrente exercício.
- Art. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY | EM 22 DE
NOVEMBRO DE 1983:


José Bonifácio Moron
=PREFEITO MUNICIPAL=


José Rodrigues
=SECRETÁRIO=

Publicado (u) no Jornal "O DIÁRIO DO
NORTE, Órgão Oficial desta Municipalidade

Em 18 / 04 / 84